



Projeto de Lei Nº 1.251, de 18 de novembro de 2021

Altera inciso I do art. 6º da Lei Ordinária nº 5.996 de 12/12/2018 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso I do art. 6º da Lei Ordinária nº 5.996 de 12 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.[...]


I – Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo a justa causa devidamente motivada e presentes os requisitos obrigatórios para sua configuração.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que altera o inciso I do art. 6º da Lei Ordinária nº 5.996/2018 e dá outras providências.

O referido projeto tem como intenção, corrigir uma falha contida na lei que regulamentou a contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias do Município de Pouso Alegre/MG.

A Legislação estabeleceu que o regime de contratação destes profissionais é regulado pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, ou seja, todas as contratações são regidas por essa legislação e sujeitas à lei civil ordinária trabalhista privando-os expressamente do regime estatutário municipal.

Sendo assim, o art. 6º da lei 5.996/2018 estabelece os casos em que os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente. Cita as hipóteses contidas no art. 482 da CLT e suas circunstâncias, no entanto, acrescentam de forma equivocada as seguintes expressões: **“... apurada em procedimento no qual assegure o contraditório e a ampla defesa ao processado.”** (grifo nosso).

Ora, o procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa são requisitos e conquistas previstas no estatuto dos servidores públicos municipais e difere totalmente das regras contratuais contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Razão pela qual, apresentamos o referido projeto de lei para apreciação dos ilustres representantes desta casa de lei com intuito de corrigir essa situação.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente proposição em regime de urgência.

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal